

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N° 1.986 DE 23 DE julho DE 1999

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE PEDIDOS DE PARCELAMENTO REFERENTE À COBRANÇA EXTRA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Finanças, ali representada por seu Secretário e por seu Procurador Jurídico, responsável pelo deferimento dos requerimentos de parcelamento referente à cobrança da Dívida Ativa em conformidade com a Lei nº 2.172 de 29 de junho de 1999.

Art. 2º - O Secretário de Finanças estabelecerá se necessário, regras para operacionalização do sistema de cobrança da Dívida Ativa.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Garças(MT), 23 de julho de 1999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal